



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



CONTRATO FORNECIMENTO Nº 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 – PMAA
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000471/2019 - PMAA

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa **S C DE SOUSA FILHO EIRELI**, na forma abaixo.

A Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, sediada na Rua Maria das Mercês, nº 406 - Centro - CEP: 64.980-000 Anísio de Abreu – PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, senhora PADILHA NAIARA SANTANA NEGREIROS, portadora do CPF Nº 014.950.363-67, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **S C DE SOUSA FILHO EIRELI**, com sede na Rua Desembargador Freitas, nº 1310 – sala B, Bairro Centro, CEP: 64.000-240, telefone: (086) 99929-2879, TERESINA - PI, CNPJ: nº 18.956.583/0001-94 e Inscrição Estadual nº 19.522.439-6, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio administrador, senhor SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF Nº 026.439.433-09, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 SRP, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento parcelado de Material Gráfico impresso destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, de Anísio de Abreu – PI, exercício financeiro 2019/2020**, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 013/2019 SRP, de acordo com os itens constantes na Ata SRP, abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	BANNER	UND	2	R\$ 97,51	R\$ 195,02
20	CARIMBO AUTOMATICO	UNID	2	R\$ 41,16	R\$ 82,32
23	CARTILHA EDUCATIVA PARA CAMAPANHA	UND	200	R\$ 6,17	R\$ 1.234,00
24	CERTIFICADO	UNID	100	R\$ 3,61	R\$ 361,00
25	CONTROLE DE FISIOTERAPIA	UND	800	R\$ 0,93	R\$ 744,00
26	CRAXÁ	UND	500	R\$ 2,32	R\$ 1.160,00
30	ENVELOPE TIMBRADO 20X28	UNID	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00
31	ENVELOPE TIMBRADO 26X36	UNID	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00

Manoel

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



32	ENVELOPE TIMBRADO31X41	UNID	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
57	FOLDERS	UND	1000	R\$ 0,77	R\$ 770,00
60	PANFLETOS	UND	1000	R\$ 0,57	R\$ 570,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A entrega dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão N° 013/2019 SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 013/2019 SRP, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n° 013/2019 SRP e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento dos materiais objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar de imediato os serviços objeto do contrato, nos horários e endereços preestabelecidos na ordem de serviço, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- III – entregar os produtos objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão n° 013/2019 SRP, Anexo I;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos em que se verificarem vícios;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, Transporte dos materiais, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço de Transporte escolar, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos: Orçamento Geral 2019/UNID: ASSISTENCIA SOCIAL/FMAS- FONTES= 311/PROJ. ATIVIDADE- 2054, 2056/ELEMENTO DE DESPESAS- 339030.**

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.950,34 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), conforme os preços constantes em cada item na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A composição dos valores dos produtos reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos produtos, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as solicitações realizadas pelas secretarias, em moeda nacional na Conta Corrente: da empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Maria das Mercês, 406 – Centro

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.

CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106

EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



privado.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), 06 de Maio de 2019.

Padilha Naiara de S. Negreiros

PADILHA NAIRA SANTANA NEGREIROS

Secretária Munic de Assistência Social

Padilha Naiara de S. Negreiros
Secretária Muni. de Assistência Social
CPF: 014.950.363-67

Servulo Carvalho de Sousa Filho

SERVULO CARVALHO DE SOUSA FILHO

Pela Empresa Contratada

Testemunha

CPF

Maniella Dias Araújo

018.950.653-03

Testemunha

CPF

Lidiméia da Rocha Silva

672.381.733-87